



Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete

Novo Horizonte do Oeste-RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 21/2/22

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1447/2022

SÚMULA: “Altera e cria dispositivos na Lei Municipal 1423/2022, que dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o art. 4º, §1º, 2º e criado o §3º no citado artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os servidores profissionais da Equipe de enfermagem farão jus à diária no valor constante do ANEXO III – item 1 - quando forem destinados a encaminhar pacientes que necessitem de tratamento até o Município de Porto Velho ou a destino superior a 200 km da sede do Município;

§1º quando se tratar de viagem intermunicipal, cujo trajeto compreende entre 120 km a 200 km dentro do Estado, da sede do Município, farão jus a diária intermunicipal, conforme estabelecido no ANEXO III – item 2.

§2º quando se tratar de viagem intermunicipal até o limite de 120 km dentro do Estado, da sede do Município, farão jus a diária intermunicipal, conforme estabelecido no ANEXO III – item 3.

§3º Sendo para participação em cursos, treinamentos, eventos e outras situações que não seja o atendimento ou socorro a vida humana ao Município de Porto Velho, receberão diárias conforme especificado no ANEXO I, “servidores efetivos em geral”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 21 de fevereiro de 2022.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO